

o

Resolução nº 2.183

o



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	001	Alves

Projeto de Resolução **Nº** 048/99

EMENTA : ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 802/86.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 8º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986, alterado pela Resolução nº 1.552, de 31 de maio de 1994, o parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Artigo 8º -

.....
 § 5º - Para despesas com diárias de viagens a serviço, cada adiantamento não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) UFIVRES por mês, a uma mesma unidade administrativa.

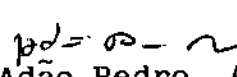
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

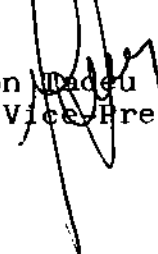
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

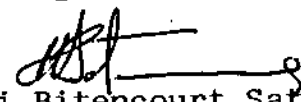
Sala Getúlio Vargas, 22 de junho de 1999.


 Genilson Pereira da Silva
 Presidente


 Maurício Pessoa Garcia Junior
 Primeiro Secretário


 Adão Pedro Alves
 Segundo Secretário


 Washington Dadeu Granato Costa
 Primeiro Vice-Presidente


 Valnei Bitencourt Saturno
 Segundo Vice-Presidente

Prot. nº
 MD/amps.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Livros de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº. 2.183	FLS. 002	Assinatura Alvares

Projeto de Resolução Nº _____

- 02 -

EMENTA

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora entende que há necessidade de se criarem dispositivos para agilizar o processo de pagamento de diárias para os servidores, principalmente os motoristas.

Com este Projeto aprovado, os servidores poderão receber o pagamento de diária antecipadamente, mesmo em caso de extrema urgência, no deslocamento para outras localidades fora do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2183	003	Almeida

RESOLUÇÃO Nº 802

EMENTA: - Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - Entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

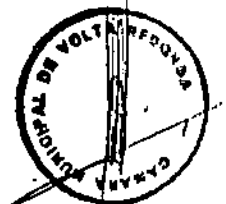
- 1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 - Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquela, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, os seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
002	32	VR





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.183	004	Alina

Resolução nº 802.

fl.02

Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.

Artigo 5º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Artigo 7º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.

Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.

Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVRES e de 96 (noventa e seis) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

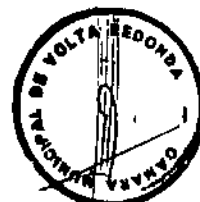
§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVRES não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVRES

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2(duas) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-á, para efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	RESOLUÇÃO Nº 802	FLS. 33	R





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	005	Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

f1.03

- Artigo 9º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.
- Artigo 10 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária.
- Artigo 11 - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes da despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.
- Artigo 12 - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.
- Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente aos dos recebimentos do adiantamento.
- Artigo 14 - Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1 (uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.
- Artigo 15 - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.
- Artigo 16 - São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.
- Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 802 FLS. 34

R





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.193	006	Oliver

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

f1.04

- Artigo 18 - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.
- Artigo 19 - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.
- Artigo 20 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Artigo 21 - As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.
- Artigo 22 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 23 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.
- Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 1986.

- Vereador LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS

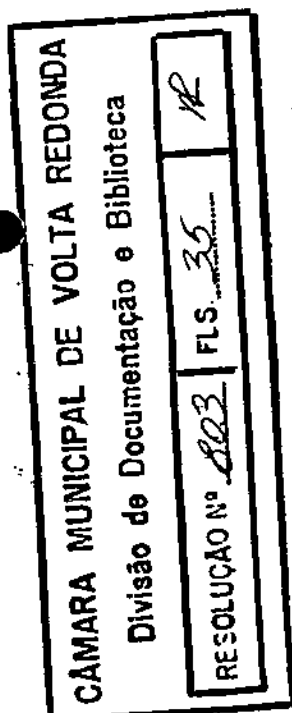
- Presidente

- Vereador MAXWEL PIRES DA ROCHA

Primeiro Secretário

- Vereador JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS

Segundo Secretário



Proj. Resolução 068/85

AUTOR: MESA DIRETORA

mcm/.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	007	Almeida

RESOLUÇÃO Nº 1.552

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1552	010	Almeida

EMENTA: MODIFICA ARTIGO QUE MENCIONA DA RESOLUÇÃO Nº 802 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos' a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 132 (cento e trinta e duas) UFIVRES e de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 14 (quatorze) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 6 (seis) UFIVRES.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir' o limite de 6 (seis) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º - O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos".



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.552	011	

RESOLUÇÃO Nº 1.552

Artigo 3º - O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestam contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1994.

Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ver. Genilson Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução Nº 021/94
Autor: Mesa Diretora
krs/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	008	Almeida





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
L-183	009	Alim

ATO N.º _____

O Presidente e o Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições

legais:

RESOLVEM:

1) Instituir formulário próprio, destinado à autorização e ao pagamento de Diárias de Viagens a Serviço, aos Motoristas do Quadro da Câmara (Anexo I).

2) A forma de preenchimento e tramitação do formulário referido no item 1 deste Ato obedecerá ao fluxograma anexo (Anexo II).

3) É de competência do Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos e da Divisão de Pessoal o controle do limite fixado pela Resolução n.º _____, através de Mapas de Controle próprio, que deverá ser confrontado até o quinto dia útil do mês subsequente.

4) O formulário instituído neste Ato deverá ser preenchido em duas vias, sendo que uma ficará de posse do funcionário responsável pelo adiantamento, para fins de prestação de contas junto à Divisão de Contabilidade, e a outra via em poder do Motorista que empreenderá a viagem, valendo como "autorização de viagem".

5) Os pagamentos serão feitos sempre em cheque nominal e, preferencialmente, antes da viagem.

6) Havendo pagamento além do limite fixado pela Portaria 002/98, será debitado o excesso à conta do(s) responsável(eis) pelo erro em partes iguais, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês subsequente.

Volta Redonda,

Vereador Genilson Pereira da Silva
Presidente

Vereador Maurício Pessoa Garcia Júnior
Primeiro Secretário



GUIA DE VIAGEM A SERVIÇO (GVS)

Ao Oficial de Manutenção Elétrica e Mecânica de Máquinas e Veículos,
Solicito providências para realização da viagem a seguir descrita:

Destino: _____ ANEXO I

SAÍDA - Data: _____ Horário: _____

RETORNO - Data: _____ Horário Previsto: _____

Serviço a Executar (Discriminar) _____

Volta Redonda ____/____/____

Assinatura e Carimbo

À Divisão de Pessoal, Com as informações seguintes:

Motorista: _____ Mat.: _____ Lotação: _____

Categoria do Destino A B Veículo da CMVR SIM NÃO-Placa: _____

Volta Redonda ____/____/____

Assinatura e Carimbo

À Direção Geral,

_____ Diárias Simples x _____ UFIVRES = R\$ _____

_____ Diárias com Pernoite x _____ UFIVRES = R\$ _____

Total a Pagar = R\$ _____

Volta Redonda ____/____/____

Assinatura e Carimbo

À Divisão de Tesouraria,
Providenciar pagamento da presente diária de Viagem a Serviço.

Volta Redonda ____/____/____

Assinatura e Carimbo

RECIBO

Recebi da Câmara Municipal de Volta Redonda a importância de R\$ _____
(_____), referente a viagem a serviço acima discriminada.

Volta Redonda ____/____/____

Assinatura do Motorista

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

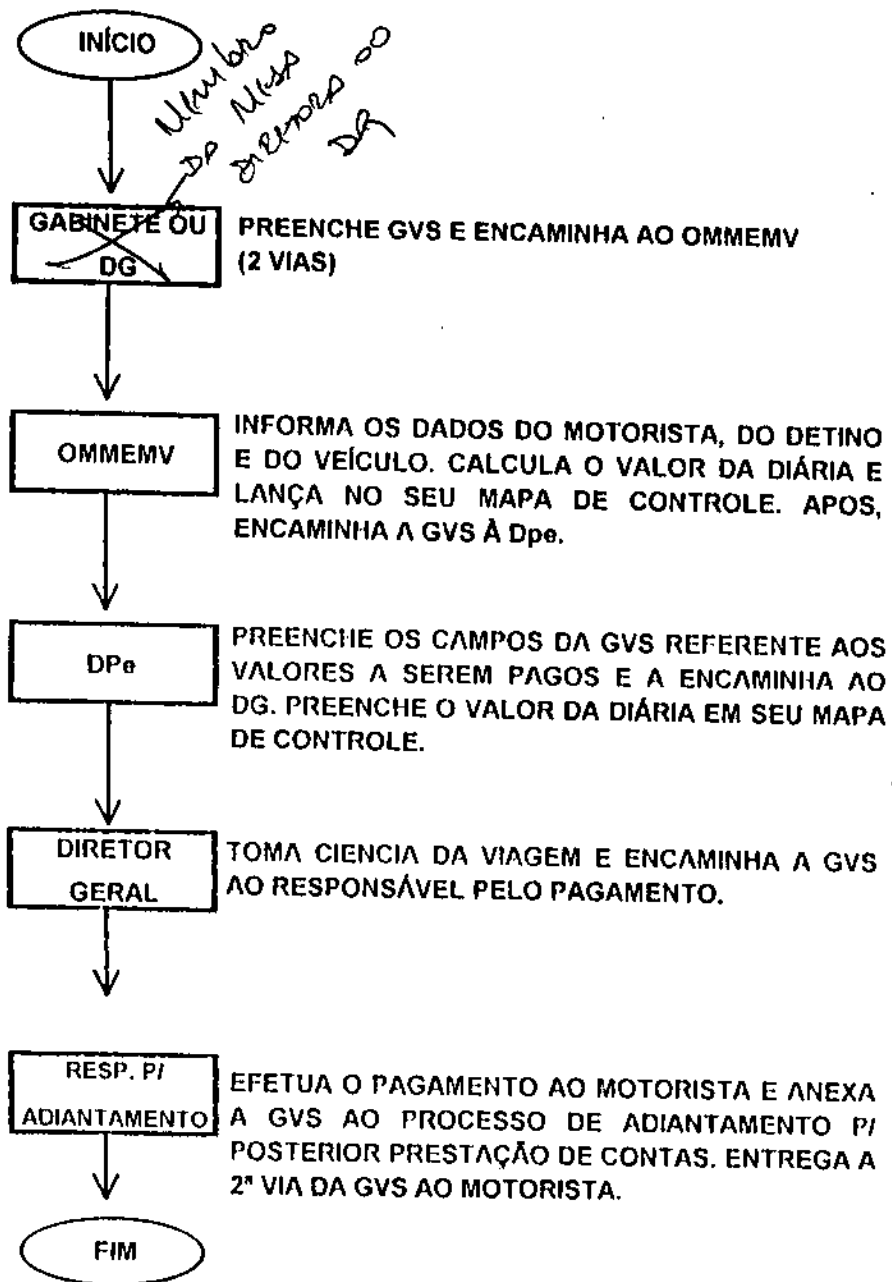
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO II

ASSUNTO: DIÁRIA DE VIAGEM DE MOTORISTAS

PROCESSO PROPOSTO

FLUXOGRAMA B



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º

2.183

FLS.

011

Alm



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	012	Oliver

ATO N.º _____

O Presidente e o Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais:

Credenciar o funcionário (nome e cargo/função), para receber adiantamento, a fim de atender aos pagamentos de diárias de viagens a serviço de Motoristas do Quadro da Câmara Municipal, obedecidos os termos da Resolução n.º 802/96 e suas posteriores alterações, e do Ato n.º _____.

Volta Redonda,

Vereador Genilson Pereira da Silva
Presidente

Vereador Maurício Pessoa Garcia Júnior
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º

FLS.

2.193

013

Online

Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º

076

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: Direção Geral

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 048/99

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 802/86.

P A R E C E R

As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução. É o que determina o Artigo 101, Caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição enquadra-se entre as prerrogativas legais e concorrentes, no tocante que ora se propõe.

Diante da inexistência de óbice jurídico, compete ao Plenário, na forma da Lei, apreciar o mérito da proposição ora apresentada.

É o Parecer.

Volta Redonda, 22 de junho de 1999.

Geani Maria da Silva Pontes
Geani Maria da Silva Pontes
Procuradora do legislativo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	014	Alim

Requeiro, após ouvido o douto Plenário, seja incluído na Ordem do Dia desta Reunião, em regime de Urgência e Preferência, o Projeto de Resolução nº 048/99 – Acrescenta Parágrafo ao Artigo 8º da Resolução nº 802/86.

Volta Redonda, 24 de junho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	015	Almeida

100

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA - PLENÁRIO

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição e Justiça e Redações

RELATOR: Vereador América Leiza Nascimento da Silva

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 048/99

Somos favoráveis à sua tramitação e aprovação

Sala Getúlio Vargas, 24 de Junho de 99

Assinatura do Relator



101

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA - PLENÁRIO

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Finanças, Fiscalizações, Tomada de Contas e Orçamento*

RELATOR: Vereador *Washington Lacerda Granato Costa*

ASSUNTO: *Projeto de Resoluções nº 048/99*

SOMOS FAVORÁVEL

Sala Getúlio Vargas, *24* de *JUNHO* de *99*

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR Nº 048/99

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>Encaminhado como ao Vereadores CCD, PMVR autor, controle e base jurí- dica conforme Resoluções Nº 1244.</p>	<p>URGENTE PREFERENCIAL ANTES DE SER ENVIADA FACE REGIME DE URGÊNCIA EMI 24 / 06 / 99 SECRETÁRIO</p>
<p>Em, 22/6/99 Encicchesi</p>	<p>15 Vereadores presentes p/ unanimidade. p/ emenda</p>
<p>22/6/1999 Secretário</p>	<p>Resolução nº 2.183, pro- mulgada em 25 de junho de 1999</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça e</u> <u>Finanças</u></p>	<p>Encaminhada cópia para CCD para publicações. Encaminhada cópia p/ DPe.</p>
<p>Para Relatar V. Redonda 22 / 6 / 1999 Presidente</p>	
<p>Comissão de <u>Justiça</u></p>	
<p>Recebi para parecer em: _____ Presidente</p>	
<p>Comissão de <u>Finanças</u></p>	
<p>Recebi para parecer em: _____ Presidente</p>	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.183	018	Alves



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.183

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 802/86.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 8º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986, alterado pela Resolução nº 1.552, de 31 de maio de 1994, o parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Artigo 8º -

§ 5º - Para despesas com diárias de viagens a serviço, cada adiantamento não poderá ultrapassar o limite de 50(cinquenta) UFIVRES por mês, a uma mesma unidade administrativa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 1999.

Genilson Pereira da Silva
Presidente

Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário

Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 048/99
Autor: Mesa Diretora
amps.



08/07/99

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
D. Votos de		
RESOLUÇÃO Nº	1.552	
2.183	1.019	Alves

RESOLUÇÃO Nº 2.183

**EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 802/86.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 8º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986, alterado pela Resolução nº 1.552, de 31 de maio de 1994, o parágrafo 5º com a seguinte redação:

***Artigo 8º** -

§ 5º - Para despesas com diárias de viagens a serviço, cada adiantamento não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) UFIVRES por mês, a uma mesma unidade administrativa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 25 de junho de 1999.

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente

VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário

ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário